



PROJETO DE LEI 003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Fixa o piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Piracuruca para o ano de 2022, adequando assim o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério segundo os ditames da Lei Federal nº. 11.738/2008 e da Lei Municipal nº 1.674/ 2011, alterando a tabela salarial dos professores da rede pública municipal e estabelecendo outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

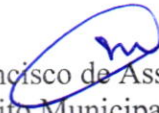
Art. 1º. Fica concedido reajuste de 33,24%, ao piso salarial laboral para os servidores públicos municipais do magistério, integrantes do sistema de Educação do Município de Piracuruca.

Parágrafo único. Após a efetivação do reajuste previsto no *caput* deste artigo, o valor do piso salarial base dos profissionais do magistério que laboram no regime de 40h semanais passa a ser de **R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista em lei, que estima receita e fixa despesas no município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Ofício GP nº 028/2022.

Piracuruca-PI, 14 de fevereiro de 2022.

Ao Exmo. Vereador,
Sr. Simão Pedro Alves de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI
Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/nº – Centro
Piracuruca – Piauí. CEP 64240-000.

Ref. Envio de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Piracuruca-PI.

Senhor Presidente,

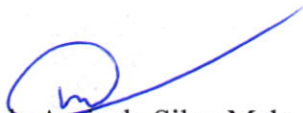
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que recepciona a obrigação anual insculpida no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, também contida no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.674, de 30 de dezembro de 2011, tudo na forma determinada no artigo 46 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Piracuruca.

O presente projeto tem como objetivo recepcionar a legislação federal vigente e regulamentar o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Piracuruca para o ano de 2022, adequando-se, assim, ao plano de cargos, carreira e remuneração segundo os ditames da Lei.

A justificativa da urgência reside no fato de a municipalidade precisar efetivar o pagamento referente ao mês de janeiro aos profissionais do magistério com base no reajuste fixado para o ano de 2022, na alíquota de 33,24%, decorrente da interpretação sobre os ditames da Lei Federal nº 11.738/2008, somada à Portaria MEC nº 67, de 04/02/2022, necessitando de urgente normatização em nível municipal.

Ao submeter o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres membros dessa augusta Casa Legislativa, tem-se a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir ao povo de Piracuruca, por meio dos servidores municipais da educação, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio integral dos ilustres Vereadores na aprovação integral da matéria.

Respeitosamente,


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI